Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 403/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20867/2015
PROTOCOLO	: 1645387
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 40/2014
EMPRESA CONTRATADA	: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR.
VALOR INICIAL	: R$ 25.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2014 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 40/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa Atitude Ambiental Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal à época.

O objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de coleta de lixo hospitalar, no valor global de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 964/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do Termo Aditivo n. 1.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR. JAC/SUBSTITUTO n. 15953/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas

(RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 40/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Aral Moreira/MS e a empresa Atitude Ambiental Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 40/2014 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs